



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 38, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.



"Altera a ementa e o artigo 1º da Lei 4.717/2018 que Denomina-se de "Nilson Miranda de Oliveira" a atual rua 08, do Bairro Dr. Diógenes de Souza, em Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 4.717/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se de "Nilson Miranda de Oliveira" a atual avenida 08, do Bairro Dr. Diógenes de Souza, em Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Altera o Artigo 1º, da Lei nº 4.717/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

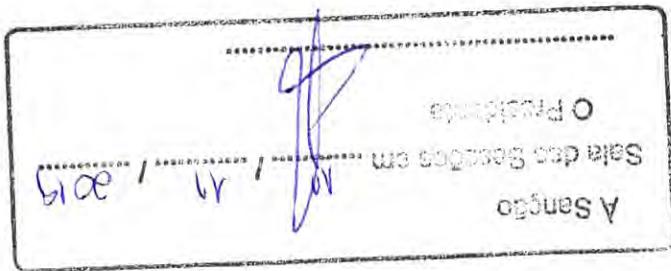
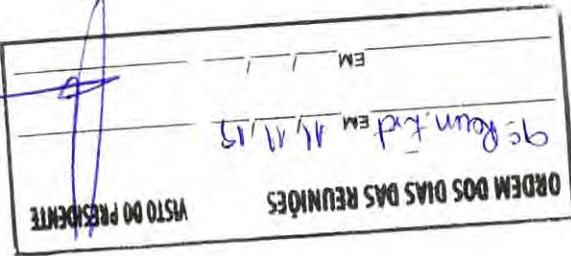
"Art. 1º Fica denominado de "Nilson Miranda de Oliveira" a atual avenida 08, do Bairro Dr. Diógenes de Souza, nesta cidade." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, 05 de novembro de 2019.

Vereador Wender Peres de Lima

TULIO DO LANCHE



Presidente da Câmara

Sala das Gabinetes, 11/11/2019

A Comissão de Finanças, justiça e
Legislação para ofertas parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Projeto visa a alteração da redação da Ementa e do Art. 1º da mencionada norma municipal em decorrência de erro gráfico na descrição do logradouro, consignando como NILSON MIRANDA DE OLIVEIRA a Rua 08, sendo que a intenção legislativa e do autor do projeto era a de designar a Av. 08 do Bairro Diógenes de Souza, buscando prestar justa homenagem e reconhecimento ao Senhor Nilson Miranda de Oliveira, por meio da aprovação do seu nome para denominação de uma Avenida em nossa cidade.

Cabível, agora, a redesignação da Avenida 08 (oito) que receberá o seu nome, conforme Av. Nilson Miranda de Oliveira, cuja trajetória pessoal ou profissional contribuiu para o desenvolvimento de Iturama e de sua população.

Dante de tal equívoco, requeiro a apreciação com a MÁXIMA URGÊNCIA, considerando que os correios têm tido dificuldade para localização do presente logradouro. Por conta disso os municípios, que residem neste logradouro, vêm sofrendo com a falta de entrega de suas correspondências, atrasando por conta disso o pagamento de suas contas de consumo.

Iturama-MG, 05 de novembro de 2019.

Vereador Wender Peres de Lima

TULIO DO LANCHE



LEI N° 4.717, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Denomina-se de “NILSON MIRANDA DE OLIVEIRA”, a atual “Rua 08”, do Bairro Residencial Dr. Diógenes de Souza, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de “**NILSON MIRANDA DE OLIVEIRA**”, a atual “Rua 08”, do Bairro Residencial Dr. Diógenes de Souza, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 22 de março de 2018.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador Wender Peres de Lima – Túlio do Lanche

Prefeitura Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 38/2019

ASSUNTO: ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI 4.717/2018
QUE DENOMINA-SE DE "NILSON MIRANDA DE OLIVEIRA"
A ATUAL RUA 08, DO BAIRRO DR. DIÓGENES DE SOUZA,
EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Vereador Wender Peres de Lima, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar A LEI 4.717/2018
QUE DENOMINA-SE DE "NILSON MIRANDA DE OLIVEIRA"
A ATUAL RUA 08, DO BAIRRO DR. DIÓGENES DE SOUZA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA,
ESTADO DE MINAS GERAIS. Na verdade não pretende alterar o nome visto que já fora aprovada a denominação, mas sim corrigir erro material que no projeto constou Rua ao invés de Avenida.

Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mero de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 7 de novembro de 2019.

David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI CM Nº 38/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI 4.717/2018 QUE “DENOMINA-SE DE “NILSON MIRANDA DE OLIVEIRA” A ATUAL RUA 08, DO BAIRRO DR. DIÓGENES DE SOUZA, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: Ver. WENDER PERES DE LIMA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 38/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser _____ como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

1º discussão

Aprovado em	1º discussão
Por	Presidente
Sala das Sessões em	11/11/2019
O Presidente	

